



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2319/2022
CONVÉNIO Nº 100.004/2022

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO PIO XII, OBJETIVANDO IMPLANTAÇÃO DO RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE UTERO E CÂNCER DE MAMA, NAS REGIONAIS DE SAÚDE DE LAGARTO, ITABUNANA E PROPRIÁ, EM SERGIPE.

O ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, - Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, a Senhora MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.060 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde, doravante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PIO XII / HA - INSTITUTO DE PREVENÇÃO LAGARTO/SE, com sede à Rua Simão Dias, 385 - Loteamento Laudelino Freire - CEP nº. 49.400-000, Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 49.150.352-0023-28, doravante denominado de CONVENENTE, representado neste ato pelo senhor HENRIQUE DUARTE PRATA, portador do RG nº. 4.897.609-X, SSP/SP e do CPF sob nº. 398.234.078-00, Presidente, doravante denominada CONVENENTE, celebra o presente instrumento de TERMO DE CONVÉNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste CONVÉNIO, consonantes disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente CONVÉNIO tem por finalidade Execução do Projeto execução de ações complementares de saúde visando promover o *rastreamento do Câncer de Colo de Útero e Mama*, com o objetivo de realizar a detecção precoce desses tipos de câncer com base em exames apropriados e de qualidade, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE à FUNDAÇÃO PIO XII conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades serão executadas em conformidade com as especificações no Projeto/Plano de Trabalho e planilha de custos, aprovado em conformidade pelos PARTÍCIPES, na forma da legislação pertinente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A descrição do projeto, detalhamento do objeto, requisitos técnicos necessários, os serviços oferecidos, o financiamento, as metas, os indicadores de monitoramento da qualidade, o cronograma de atividades, execução deste CONVÉNIO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** responsabilizar-se-ão, conjuntamente, pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste CONVÉNIO.

Para assegurar a execução do objeto deste CONVÉNIO os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira, em conta específica, exclusivamente aberta para tal finalidade, em acordo com o respectivo Projeto/Plano de Trabalho e em consonância ao cronograma físico financeiro estabelecido, à Programação Financeira do Governo Estadual;
- b) Assegurar, no seu orçamento, recursos destinados a execução do objeto deste instrumento;
- c) Designar técnicos do seu quadro, conforme estabelecido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO para monitorar, acompanhar e avaliar a conformidade da realização do objeto deste Convênio, condicionando o ajuste nos termos e metas do Convênio, ao cumprimento ou não das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, conforme explicita o PARÁGRAFO DÉCIMO do presente Convênio;
- d) Exigir da **CONVENENTE** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, acompanhamento e da avaliação deste Convênio;
- e) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do Plano de Aplicação ou insuficiência de recursos;
- f) Assessorar, acompanhar, supervisionar e monitorar a **CONVENENTE**, visando o fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;
- g) Analise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- h) Receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre a Prestação de Contas apresentada pela **CONVENENTE**;
- i) Apresentar ao final de cada quadriestre, conforme previsto no capítulo correspondente, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, relatório acerca do estágio da execução do Convênio frente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, atestando o seu cumprimento ou não, ajustes financeiros devidos, que deverão balizar a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- j) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- l) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;
- m) Disponibilizar, quando da necessidade, espaço em áreas contíguas às unidades estaduais de saúde dispostas em municípios do interior do estado, dentro da possibilidade de existência de tais áreas, para abrigar unidades móveis de rastreamento;
- n) Proceder à publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- o) Avaliar sistematicamente e de forma contínua o desempenho da **CONVENENTE** para informação atualizada ao Gestor do SUS no Estado de Sergipe, com vistas à análise de sua confiabilidade e alterações, se for o caso;
- p) Monitorar mensalmente as ações executadas através do envio de relatórios pela Fundação PIO XII e dados de produção dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação do Câncer - SISCAN);
- q) Realizar visitas de Supervisão *in loco* nas Unidades Fixa e Móvel, quando se fizer necessário.
- r) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado sobre a celebração do CONVÉNIO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PIO XII

- a) Adquirir, adaptar, equipar e operacionalizar Unidade Móvel de rastreamento, e equipar e operacionalizar Unidade Fixa de rastreamento, nos termos do Plano de Trabalho integrante deste Convênio;
- b) Receber, manter e movimentar os recursos relativos ao Convênio, em conta bancária específica aberto exclusivamente para tal finalidade, com titularidade CONVÉNIO/SES/SE, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou em outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Cumprir fielmente o cronograma de execução do Plano de Trabalho;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto-prazo ou, operação de mercado aberto lastreado em Títulos da Dívida Pública Federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- e) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- f) As receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- g) Caso a **CONVENENTE** não atenda as exigências legais quanto a aplicação financeira dos recursos do Convênio, será obrigatória a restituição atualizada, equivalente aos respectivos rendimentos da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

aplicação, a partir do período em que não ocorreu a sua aplicação – à qual será realizada através de documento de arrecadação próprio do estado

- h) As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;
- i) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- j) Prestar contas obrigatoriamente ao **CONCEDENTE**, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, utilizando, quando da aplicação dos recursos relativos ao Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- k) Apresentar relatório de execução Físico-Financeiro, informando o percentual da realização do Objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento aos fins propostos na periodicidade prevista neste Convênio;
- l) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- m) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvidos na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com ao **CONCEDENTE**, quando cabível;
- n) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- o) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente à rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido realizada a aplicação;
- p) Executar o objeto do presente Convênio segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o Plano de Aplicação, que integra o presente instrumento;
- q) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para acompanhar o objeto deste Convênio;
- r) Exercer na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- s) Aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste Convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- t) Atualizar, quando cabível, o Plano de Aplicação;
- u) Observar as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, quando da execução do objeto deste Convênio;
- v) Não redistribuir os recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
- w) Não transferir a terceiros, a execução total ou parcial do objeto deste Convênio;
- x) Indicar profissional no âmbito da **CONVENENTE**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **CONCEDENTE**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos à desenvolvimento dos trabalhos;
- y) Permitir livre acesso à fiscalização da execução do que consta da cláusula primeira deste instrumento à pessoa credenciada do **CONCEDENTE**, bem como à equipe paritária que compõe a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de monitoramento, acompanhamento ou auditoria;

- z) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo:
 - aa) Comunicar antecipadamente e aguardar autorização formal do **CONCEDENTE**, para quaisquer alterações no **Plano de Trabalho** deste Convênio, salvo as alterações decorrentes dos ajustes propostos pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, em relatório consubstanciado, de análise da execução do objeto do Convênio que ocorrerá quadrimensalmente;
 - bb) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
 - cc) Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - dd) Instaurar processo administrativo-apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
 - ee) Esclarecer aos gestores dos Municípios quanto a importância do projeto e da detecção precoce do câncer;
 - ff) A Unidade Fixa indicada no Plano de Trabalho, localizada na cidade de Lagarto, se prestara para a realização dos exames de rastreamento de câncer de mama e colo de útero, além de todos os exames de elucidação diagnóstica necessária;
 - gg) Adquirir, adaptar e equipar as Unidades Móveis para a realização dos exames de mamografia e Papânicolau, para operação nos municípios do Estado, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - hh) Treinar e capacitar profissionais de saúde das Regionais de Saúde do Estado (enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde);
 - ii) Mobilizar a população para maior adesão aos exames;
 - jj) Realizar controle de qualidade do programa e sua auditoria;
 - kk) Realizar a elucidação diagnóstica e tratamento dos pacientes que apresentarem exames alterados, segundo Protocolos estabelecidos internacionalmente;
 - ll) Apresentar, em caso de substituição dos responsáveis da Fundação, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que forá apresentada, pela **CONVENENTE**, e recebidos, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste Convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de ajuizamento da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado do SERGIPE, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;
 - mm) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os requisitos técnicos necessários, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
 - nn) As metas que por algum motivo não forem atingidas, serão justificadas à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, para análise e discussão junto a Fundação PIO XII para melhoria ou mudança de estratégias.
 - oo) A Fundação Pio XII - Hospital de Amor alimentará mensalmente os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SISCAN) correspondentes a execução dos serviços ambulatoriais, utilizando os Instrumentos de Registros previstos na Tabela SUS (BPA Individualizado);

- 5 -



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- pp) A Fundação PIO XII - Hospital de Amor apresentará mensalmente à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução com a relação nominal dos exames alterados e o seguimento realizado;
- qq) Arcar com os custos de seu pessoal (salários, encargos, benefícios, e vantagens) envolvido no objeto deste instrumento, podendo, quando houver repasses financeiros, utilizá-los para este fim, não configurando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- rr) Possibilidade de buscar parceria com outras instituições, a fim de viabilizar a execução do objeto deste instrumento no que diz respeito à utilização de seus espaços físicos, em especial laboratórios, essenciais à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho que integra este acordo, condicionada ao conhecimento e aprovação da CONCEDENTE, não sendo, a instituição porventura escolhida, parte do presente Convênio;
- ss) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução física financeira do CONVÊNIO, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- tt) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- uu) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste CONVÊNIO, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- vv) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste CONVÊNIO, consuante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- ww) Restituir os saldos financeiros remanescentes desse CONVÊNIO;
- xx) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- yy) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO PIO XII parceira, a CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas;
- zz) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDAÇÃO PIO XII até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.
- aaa) A FUNDAÇÃO PIO XII deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caberá aos participes estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto deste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão os participes, aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas, assim como, assessorar mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste CONVÉNIO correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Programa 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fornie de Recursos 0214, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor anual de R\$ 2.553.225,72 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), emitida em _____ / _____ / 2022.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, em parcelas mensais que serão repassadas pelo FPS/SE à CONVENENTE os recursos financeiros no valor de R\$ 2.553.225,72 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, antes do início do repasse de recursos financeiros, bem como, repasse financeiro previsto para custeio antes do cumprimento das obrigações por parte da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fim de garantir o inicio das atividades e o cumprimento do cronograma estabelecido para o ano de 2022 a execução por parte da CONVENENTE, após a assinatura do presente CONVÉNIO publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE, receberá a quantia trimestral de R\$ 638.306,43 (seiscientos e trinta e oito mil e trezentos e seis reais e quarenta e três centavos), para garantir a execução do projeto de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que tais valores poderão se alterar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da CONCEDENTE Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, como também, para realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO QUINTO – Os **PARTÍCIPES** responsabilizar-se-ão, conjuntamente, pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes, cabendo-lhes o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a **CONVENENTE**, bem como utilizar saldo remanescente decorrente de aplicação financeira, salvo se houver autorização do **CONCEDENTE** e precedido de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado o trespasso, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO NOVO – O valor do Convênio poderá sofrer alterações decorrentes dos ajustes referidos no parágrafo oitavo, porém por qualquer outro fator motivador, ficará pendente da apresentação e aprovação prévia do **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica estabelecido que a cada quadriestre, a partir da assinatura do presente Convênio, a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada de forma paritária, conforme refere o capítulo respectivo, deverá se reunir para proceder à avaliação quanto à execução do acudido Convênio no que diz respeito ao atingimento, no quadriestre findo, das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, propondo ao final, em Relatório consubstanciado, os ajustes devidos, para maior ou para menor, sendo que o resultado e a implementação dos ajustes, serão objeto de edição de Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE**, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

6.4) Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

6.5) Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo CONCEDENTE.

6.6) Ainda, quando da extinção do Convênio, o patrimônio utilizado na execução do projeto; instalações físicas (unidade fixa) e unidades móveis – carretas e todo o mobiliário e equipamentos nelas contidos; serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE.

6.7) O repasse dos recursos previstos neste cláusula ficará automaticamente suspensos e revidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, especificamente quando:

a) não tiver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno de administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentadoras aos princípios fundamentais de CONCEDENTE nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONCEDENTE relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Brasil S/A, Agência 3371-5, Conta Bancária nº 6331-2, vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo; pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta deverá ser apresentada no prazo de até 30(trinta) dias após o término da vigência do Convênio e conterá os documentos abaixo relacionados, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Ofício de encaminhamento, endereçado à autoridade superior;
- b) Cópia do Convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, com suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado e Plano de Trabalho;
- c) Comprovante de abertura da Conta Específica Única para este Convênio;
- d) Demonstrativo Físico-Financeiro, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- e) Execução da Receita e da Despesa dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- f) Relação de pagamentos efetuados em razão do Convênio e respectivos comprovantes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) Documentos comprovatórios das despesas e receitas;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia dos extratos bancários da conta corrente específica e comprovantes de aplicação do saldo não utilizados, relativos à todo o período a que se referir a Prestação de Contas;
- i) Demonstrativos de Rendimentos da aplicação financeira, devendo ser anexados os extratos bancários;
- j) Relação de Bens Permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- k) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- l) Relatório Fotográfico da fiscalização da execução física do objeto proposto;
- m) Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;
- n) Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva do objeto inicialmente proposto;
- o) Declaração do Ordenador de Despesas de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- p) O Convenente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, e será composta, além dos documentos constantes nas alíneas do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, e informações registradas pela INSTITUIÇÃO nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório elaborado pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos à que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver, por meio do Documento de Arrecadação padrão do estado;
- d) Termo de Compromisso por meio da qual a CONVENENTE será obrigada a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, dos documentos mencionados na alínea de "c" do parágrafo primeiro; daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais;

PARÁGRAFO QUARTO - O Demonstrativo Físico-Financeiro, referido na alínea "d" do parágrafo primeiro deverá informar o percentual da realização do objeto do Convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Execução da Receita e da Despesa dos recursos, referido na alínea "e" do parágrafo primeiro deve constar, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da CONVENENTE, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO NONO – Cabe ao representante legal ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento. É quando da impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de atender ao disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO** desta cláusula, deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando o objeto contemplar a aquisição de equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período de acordo com a legislação vigente, e tem seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia _____ de _____ de 2023:

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo eventual atraso por parte do **CONCEDENTE** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuera quanto à prorrogação automática deste Convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A extinção do Convênio dar-se-á mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos participes, hipótese em que a **INSTITUIÇÃO** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, bem como do valor da contrapartida, se houver, ficando ainda assegurada a incorporação do patrimônio móvel e imóvel ao estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para sua rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazo estabelecido;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ampliação do objeto do Convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante **Termo Aditivo** desde que solicitada e, devidamente, justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o aditamento de Convênio com o intuito de alterar a natureza do objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

W
G
H



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O CONCEDENTE providenciara a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022.

Assinatura do concedente

HENRIQUE DUARTE
PRATA 39823407800
Nome: HENRIQUE DUARTE PRATA
CPF: 398.234.078-00

Assinatura do concedente

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas:

José Lacerda de Souza
Nome: José Lacerda de Souza
CPF: 517.413.505-49

ledo Flávio de Andrade
Nome: ledo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente da Covénios - SES



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO**

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço Av. Augusto Franco, 3350- Bairro Ponto Novo	
Cidade Aracaju	UF SE
Cidade Aracaju	UF SE
Nome do Responsável MÉRCIA SIMÔNÉ FEITOSA DE SOUZA	CPF 534.404.555-72
CH/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069-SSP/SE-SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretaria de Estado
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3350 - Bairro Ponto Novo	MATRÍC./DEC. T. DE POSSE CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENENTE FUNDAÇÃO PIÓ XII	CNPJ 49.150.352/0023-28
Endereço Rua Simão Dias, 385 – Loteamento Landelino Freire	
Cidade Lagarto	UF SE
Cidade Lagarto	CEP 49.400-000
DDD/TELEFONE (17) 3321-6600	E.A. Indireta
Nome do responsável HENRIQUE DIARTE PRATA	CPF 398.234.078-00
CH/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.897.609-X SSP- SP	CARGO FUNÇÃO Presidente do Conselho Consultivo
Endereço Rua Antenor Duarte Vilela, Nº 1331	MATRÍC./DEC. T. DE POSSE CEP 14.784-400

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Índice	Descrição	Prazo	Período de Execução
1	Título do Projeto: Programa de Rastreamento do Colo do Útero e Mama	Inicio Maio 2022	Término Maio 2023
2	Identificação do Objeto: Implantação e operacionalização do "Programa de Prevenção e Rastreamento do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Mama", através de UNIDADE MÓVEL (Caminhão totalmente equipado, para a realização de exames de mamografia digital e exames colpocitológicos - Papanicolaou ou PCCU, em mulheres que residem nas regiões de saúde de Lagarto, Propriá e Itabaiana e UNIDADE FIXA (Clínica de clareamento diagnóstica, mantendo-se na linha de cuidados em ambos os casos, tanto na Prevenção do		



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PLANO DE TRABALHO

câncer de mama, quanto na prevenção de câncer de colo do útero). A Unidade Fixa, além de realizar a prevenção de câncer de mama e câncer de colo do útero, terá a capacidade de realizar toda a linha de diagnóstico e encadeação diagnóstica necessárias ao seguimento de 100% das usuárias com laudo de exames alterados identificados tanto na unidade móvel, como na unidade fixa.

Justificativa da Proposição:

Considerando a necessidade de fortalecimento do acesso às ações integradas de rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no Sistema Único de Saúde promovendo ampliação da cobertura da população alvo a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a relevância do rastreamento do câncer do colo do útero e do câncer de mama nas suas formas precursoras evitando o diagnóstico de lesões invasoras em estádios avançados que necessitem de tratamentos mais complexos, aumentando a morbimortalidade das mulheres afetadas;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta dos serviços de saúde, garantindo o acesso e a continuidade dos serviços de saúde para os usuários do SUS, através da reorganização da rede de atenção à saúde desde a Atenção Primária à Saúde (APS) e seus fluxos assistenciais, até a Atenção Especializada (AE) para ações de rastreamento, diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama;

Considerando o cenário de pandemia onde houve descontinuidade dos procedimentos eletivos, incluindo o rastreamento de câncer pela necessidade de priorização das urgências, e redução do risco de disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) nos serviços de saúde;

Considerando a Portaria Nº 3712, de 22 de Dezembro de 2020 que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde promovendo ampliação da cobertura da população alvo a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19 utilizando a metodologia baseada na apuração do desempenho do



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

Estado e Municípios no ano de 2019 com a ampliação de 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero;

Considerando o projeto proposto que tem por objetivo ampliar a detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importância epidemiológica, que são os cânceres de mama e de colo do útero; através da realização de mamografias de rastreio e coleta de material para colposcopia oncológica (papanicolaou) e complementar para elucidação diagnóstica necessária ao seguimento das mulheres com exames alterados.

Desse modo, diante da necessidade de ampliar o acesso às ações integradas de rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde Sergipe, verifica-se a grande relevância de formalização do termo de CONVÉNIO com a entidade benéfice Fundação Pio XII - Hospital do Amor como forma de ampliar o acesso, garantir atendimento mais célere e em tempo oportuno, além de ser uma medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19.

4 - DO OBJETO

Implantação e operacionalização do "Programa de Prevenção e Rastreamento do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Mama", através de UNIDADE MÓVEL (Caminhão totalmente equipado, para a realização de exames de mamografia digital e exames colpocitológicos - Papanicolaou ou PCCU, em mulheres que residem nas regiões de saúde de Lagarto, Propriá e Itabaiana e UNIDADE FIXA (Clínica de elucidação diagnóstica, mantendo-se na linha de cuidados em ambos os casos, tanto na Prevenção do câncer de mama, quanto na prevenção de câncer de colo do útero). A Unidade Fixa, além de realizar a prevenção de câncer de mama e câncer de colo do útero, terá a capacidade de realizar toda a linha de diagnóstico e elucidação diagnóstica necessárias ao seguimento de 100% das usuárias com laudo de exames alterados identificados tanto na unidade móvel, como na unidade fixa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

5 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

- 5.1 Cópia de licença de funcionamento (alvara) da instituição expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado;
- 5.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.3 Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número do telefone celular) do Responsável Técnico do projeto e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência ou título de especialista em cirurgia oncológica, fornecidos pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM (documento original).
- 5.4 Os médicos deverão estar inscritos e registrados na especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina, os profissionais de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem, assim como os demais profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos.

6 - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

PREVENÇÃO

CÂNCER DE MAMA: o exame de clareamento diagnóstico é a mamografia de fastreamento, investigação de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama. no Brasil após atualização em 2015, a mamografia é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, no intervalo máximo de 2 anos.

CÂNCER DO COLO DE ÚTERO: o exame de prevenção colposcópico (Papanicolaou), é realizado para detectar alterações no colo do útero, em mulheres de 25 a 64 anos, anualmente.

4



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

7 - METODOLOGIA

O Projeto de Prevenção será desenvolvido no Estado de Sergipe, ressaltando que os serviços se estenderão aos municípios das regionais de saúde de Lagarto, Itabaiana e Propriá, o que resulta em 36 (trinta e seis) municípios e uma população total de 675.490 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatro cêntimos e noventa) habitantes.

8 - PÚBLICO-ALVO

Para a proposta e execução dos serviços, a Fundação Pio XII - Hospital de Amor utilizará 2 (duas) unidades, sendo a primeira uma Unidade Móvel de Prevenção, que percorrerá os municípios realizando os exames de rastreamento para câncer de mama e de colo de útero, e a segunda, uma Unidade Fixa de Prevenção e diagnóstico, instalada na cidade de Lagarto, na qual serão realizados, além dos exames de rastreamento descritos anteriormente, os exames de clividação diagnóstica. A população alvo são mulheres com idade de 50 a 69 anos para o rastreio do Câncer de Mama e de 25 a 64 anos para o rastreio do Câncer do Colo de Útero.

9 - FLUXO DE ACESSO

O fluxo de entrada poderá ocorrer através do encaminhamento pela Atenção Primária à Saúde ou através da demanda espontânea para realização dos exames na unidade móvel conforme o cronograma de ida aos municípios ou na unidade fixa de Lagarto.

A busca ativa para convocação do público-alvo será realizada mediante articulação junto às Secretarias Municipais de Saúde para mobilização nas unidades de saúde, bem como através da estratégia de divulgação definida no termo de parceria estabelecido entre a Fundação Pio XII e o município.

Mulheres dentro da faixa etária recomendada realizarão os exames de Mamografia e Papanicolau sem necessidade de solicitação médica.

O tempo para entrega do laudo de exames de Mamografia e Papanicolau sem alteração

W

Luiz

8



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

seguem descritos nos indicadores monitoramento da qualidade.

Para as pacientes sintomáticas os laudos do Papanicolau e da Mamografia serão realizados pelo médico da Unidade fixa devido necessidade de maior brevidade para seguimento de conduta (prazo de 07 dias). Caso seja identificado alguma alteração durante a realização de exame na Unidade fixa de Lagarto a paciente já poderá realizar o exame complementar no mesmo dia caso haja disponibilidade de agenda.

Os resultados sem alteração serão entregues as secretarias municipais de saúde mediante protocolo de recebimento com nome completo do representante de cada Município, função no município e cópia do documento de identidade com foto.

As Secretarias Municipais de saúde realizarão a entrega dos resultados às pacientes, com exceção das pacientes que residem no município de Lagarto onde a entrega pode ser realizada no domicílio da paciente através dos Correios.

As pacientes com exames sem alterações receberão o laudo apenas em formato impresso. Nos casos em que o médico que acompanha a paciente solicita as imagens, as pacientes deverão entrar em contato com a unidade fixa de Lagarto para realizar a solicitação e retirar em formato de CD ou película (realizar a retirada da película apenas na unidade fixa).

As pacientes com exames alterados ou que necessitem de procedimento cirúrgico, receberão o laudo em formato impresso e película do exame de mamografia e ultrassonografia.

Para os resultados com alteração, as pacientes serão convocadas através de contato telefônico para comparecerem à Unidade fixa de Lagarto para seguimento de conduta. Nos casos de impossibilidade de contato, será informado à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizada busca ativa da paciente.

A Fundação Pio XII realizará entrega dos laudos finais da paciente em caso de alteração conforme prazos estabelecidos nos indicadores de monitoramento da qualidade.

Pacientes que apresentarem solicitações médicas de biópsias de mama/colo uterino de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

serviços externos, acolhimento de pacientes Birads 4/5 e Papanicolau externo alterado também serão assistidas.

10 - SEGUIMENTO DE CONDUTA

O tempo de espera entre a solicitação de exames de seguimento de conduta e a realização do procedimento é de no máximo 30 dias úteis.

De acordo com o Ministério da Saúde, os resultados do exame mamográfico são classificados de acordo com o Breast Imaging Reporting and Data System (BI-RADS®). Esse sistema utiliza categorias de 0 a 6 para descrever os achados do exame e prevê recomendações de conduta.

Após o rastreamento serão adotadas as seguintes condutas pela Fundação Pio XII – Hospital de Amor:

CONDUTAS APÓS EXAME DE MAMOGRAFIA

- **Bi-Rads 0** – “Exame Incompleto” – complementar com exame de ultrassonografia.
- **Bi-Rads 1 ou 2** – “Exame Benigno” – realizar mamografia anual ou bianual.
- **Bi-Rads 3** – “Exame necessita de seguimento” – realizar mamografia semestral durante dois anos, e após esse período, a realização anual para acompanhamento.
- **Bi-Rads 4** – “Exame Suspeito de Malignidade” – necessita a realização de biópsia.
- **Bi-Rads 5** – “Exame Suspeito de Malignidade” – necessita a realização de biópsia.

CONDUTAS APÓS EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA – PAPANICOLAOU

- **LSIL ou ASC-US** – “≤25 anos” – Repete exame citiológico em 3 anos.
- **LSIL ou ASC-US** – “25-30 anos” – Repete exame citiológico em 1 ano.
- **LSIL ou ASC-US** – “≥30 anos” – Repete exame citiológico em 6 meses.
- **HSIL** – Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.
- **ASC-H** – Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.
- **AGC-US** – Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.

7



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

- **AGC-H**-Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.
- **Atipia de Origem Indefinida** - Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.
- **HSIL não podendo excluir Micro Invasão** - Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia
- **Adenocarcinoma**-Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.
- **CEC** - Realização do procedimento de colposcopia e se necessário biópsia.

Seguimento Colposcopia

- **NIC1** - Seguimento Semestral por 2 anos.
- **NIC2 e NIC3** - Realização do procedimento EZT (Exéresis na zona de transformação).

CASOS POSITIVOS

Câncer de Mama - As pacientes que apresentarem resultado de anatômopatológico maligno serão encaminhadas para tratamento oncológico nas Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da Rede Estadual de Saúde de Sergipe e farão os seguimentos nos referidos serviços.

Câncer de Útero - As pacientes que apresentarem resultado de anatômopatológico maligno serão encaminhadas para tratamento oncológico nas Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da Rede Estadual de Saúde de Sergipe e farão os seguimentos nos referidos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

11 - DO FINANCIAMENTO E METAS

Pela prestação dos serviços de Termo de CONVÉNIO, a Fundação Pio XII receberá R\$ 638.306,43 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos) trimestral tendo a composição a seguir:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	TRIMESTRAL(R\$)	ANUAL (R\$)
PRÉ - FIXADA	R\$ 380.049,57	R\$ 1.520.198,28
PÓS-FIXADA	R\$ 258.256,86	R\$ 1.033.027,44
TOTAL	R\$ 638.306,43	R\$ 2.553.225,72

12 - METAS QUANTITATIVAS

Os recursos serão repassados trimestralmente em conformidade com as metas quantitativas contratuais informadas.

Quadro 1

Código	Descrição	Meta Mensal Contratual
02.03.01.008-6	Cervico Vaginal/Microflora	1.456
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	1.428

Os valores da **Programação Pré-Fixada** que totalizam R\$ 380.049,57 (trezentos e oitenta mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) correspondem às despesas "fixas" para a manutenção e operacionalização dos serviços realizados pela Fundação PIÓ XII. Os recursos serão repassados trimestralmente, em parcelas fixas, em conformidade com as metas quantitativas contratuais informadas abaixo. Essas despesas deverão ser comprovadas através do envio de faturas, comprovantes e relatórios descritivos para o setor responsável na Secretaria Estadual da Saúde.

- **Meta ≥ 50%:** Valor Total da Programação Pré-Fixada.
- Cervico Vaginal / Microflora: 728

H

W



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

- Mamografia Bilateral para Rastreamento: 714

➤ **Meta < 50%:** Valor SUS da produção realizada através dos relatórios dos sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SISCAN) correspondentes a execução dos serviços ambulatoriais.

Os valores da **Programação Pós-Fixada** que totalizam **R\$ 258.256,86 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** serão repassados trimestralmente e vinculados os relatórios dos sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SISCAN) correspondentes a execução dos serviços ambulatoriais. Esses relatórios oficiais servirão para consubstanciar o relatório de avaliação da produção mensal, modelo sugerido pela Secretaria Estadual da Saúde.

Código	Descrição	Quantidade (Prox.)	Valor SUS (R\$)	Valor Total (R\$)
02.03.01.008.6	Cervico vaginal microflora	727	14,37	10.445,99
02.13.04.002.9	Colposcopia	80	3,38	270,4
02.01.07.006.6	Biopsia do colo Uterino	15	18,53	292,95
02.03.02.008.1	Exame anatomo patológico do colo uterino - biopsia	21	26,78	553,48
04.09.06.008.9	Exérese de colo de Utero tipo 1	3	35,24	105,72
04.09.06.030.5	Exérese de colo de Utero tipo 2	3	55,24	165,72
04.09.06.003.8	Exérese de colo de Utero tipo 3	3	443,00	1.329,00
04.01.01.009.0	Fulguração e cauterização quirúrgica de Lesões	10	11,84	118,4
04.09.06.009.7	Exérese de poço de Utero	4	22,62	90,48
04.01.01.001.5	Curativo gauzil ou s/ desbridamento	126	32,4	4147,2
03.01.01.007.2	Consulta Médica em atenção especializada	120	10	1200
03.01.01.004.6	Consulta de profissionais dentro supervisor na atenção especializada pelo médico	1,8	6,3	60,6
02.03.02.002.2	Exame anatomo patológico do colo uterino - peça	10	61,77	617,7
02.04.03.018.8	Mamografia Bilateral para rastreamento	714	45	32130
02.04.03.003.0	Mamografia Unilateral	60	22,5	1350
02.05.02.009.7	Ultrassonografia mamária bilateral	200	34,2	6840
02.01.01.007.2	Consulta Médica em atenção especializada	120	10	1200
02.01.01.006.5	Puncão Aspirativa de mama por agulha fina PAAF	8	68,48	531,84
02.01.01.060.7	Puncão Aspirativa de mama por agulha grossa	120	131	15720
02.03.02.006.5	Exame anatomo patológico de mama - biopsia	120	55,83	6699,6
02.03.01.004.3	Exame citopatológico de mama (PAAF)	8	35,34	282,72
Total:		2607	R\$ 1.145,28	R\$ 83.784,67

As metas que por algum motivo não forem atingidas, serão justificadas à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, para análise e discussão junto a Fundação PIO XII para melhoria ou mudança de estratégias.

A Fundação PIO XII - Hospital de Amor apresentará mensalmente à administração pública os relatórios comprobatórios da execução com a relação nominal dos exames



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

alterados e o seguimento realizado.

A Fundação Pio XII - Hospital de Amor alimentará mensalmente os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SISCAN) correspondentes à execução dos serviços ambulatoriais, utilizando os instrumentos de Registros previstos na Tabela 7 SUS (BPA Individualizado);

13 - DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE

META	FONTE	Descrição da meta
Mantendo tempo de espera entre a solicitação de exames de seguimento e a realização do procedimento no prazo de 30 dias úteis.	Relatório mensal de agendamento de exames Sistema informático de monitoramento da Unidade	Envio de relatório mensal para a Secretaria Estadual de Saúde com informações de agravamentos
Realizar entrega do laudo de exames de mamografia sem alteração no prazo de 15 dias úteis.	Relatório mensal comprovando a entrega do laudo a unidade básica de saúde com segunda via com recibo de retorno, devidamente assinada pelo usuário ou representante legal.	Entregar laudo no prazo de 15 dias úteis na Secretaria de Saúde do Município residência do paciente no recebimento da unidade
Realizar entrega do laudo de exames de papanicolau sem alteração no prazo de 20 dias úteis.	Relatório mensal comprovando a entrega do laudo a unidade básica de saúde com segunda via com recibo de retorno, devidamente assinada pelo usuário e/ou representante legal.	Entregar laudo no prazo de 20 dias úteis na Secretaria de Saúde do Município residência do paciente ou corregência da Unidade
Realizar entrega dos laudos finais ao paciente em caso de alteração no prazo de 35 dias úteis para o protocolo de Mamografia alterada Biópsia por USC	Relatório comprovando a data de liberação do laudo da mamografia e data da consulta para receber o resultado da biópsia	Entregar os resultados finais a paciente no prazo de 35 dias úteis com consulta para receber resultados
Realizar entrega dos laudos finais do paciente em caso de alteração no prazo de 50 dias úteis para o protocolo de Mamografia alterada Biópsia por USC	Relatório comprovando a data de alteração do laudo do paciente em caso de alteração	Entregar os laudos finais do paciente em caso de alteração no prazo de 50 dias úteis com consulta para receber resultados
Realizar o referenciamento de 100% das justas em caso de exames alterados na Unidade de Prevenção para referência oncogênica do Estado	Relatório dos exames alterados realizados com nome completo da los carão SUS CIC Unidade que só encaminhado para marcação hospitalar	Referenciar 100% das justas com exames alterados na Unidade de Prevenção Pio XII para realização de elaboração diagnóstica

14 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma da unidade móvel deverá ser elaborado pela Fundação Pio XII e apresentado à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES) com antecedência mínima de 30 dias para avaliação e aprovação.

Após aprovação do cronograma pela SES, a Fundação entrará em contato com os municípios, com antecedência mínima de 20 dias, solicitando a autorização para realização do evento e definição da logística.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

A busca ativa para convocação do público-alvo será realizada mediante articulação junto às Secretarias Municipais de Saúde para mobilização nas unidades de saúde, bem como através da estratégia de divulgação definida no termo de parceria estabelecido entre a Fundação Pio XII e o município.

A Unidade Móvel percorrerá todos os municípios (total de 36 municípios) das regionais de saúde de Lagarto, Itabaiana e Propriá no período de 01 ano.

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO(RS)

REPASSE TRIMESTRAL

Etapa/ fase	1 ^ª Parcela	2 ^ª Parcela	3 ^ª Parcela	4 ^ª Parcela
1 - 4	R\$ 638.306,43	R\$ 638.306,43	R\$ 638.306,43	R\$ 638.306,43

16- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 24/05/2022

HENRIQUE DUARTE
PRATA:39823401800
HENRIQUE DUARTE PRATA
FUNDAÇÃO PIO XII
Presidente

17 - APROVAÇÃO PELO ESTADO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 24/05/2022

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde de Sergipe

EDITAL N° 15/2022 DE 25 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I do Decreto Governamental nº 29.976, de 01 de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015), alterado pelo Decreto nº 30.768, de 27 de julho de 2017 (DOE nº 27.774, de 01/09/2017), tendo em vista o disposto no art. 263, I, §2º da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Sergipe), considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 824/2020-INQU.

ADMINIST-SEAD, procedente da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, relativa a denúncia de abandono de cargo público em face do servidor **ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA** (CPF nº 459.XXX.XXX-49), e considerando, finalmente, restar frustrada a tentativa de citação por intermédio de Aviso de Recebimento - AR, encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, CITA o Sr. **ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA**, por meio do presente Edital, para comparecimento na sede desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, Aracaju/SE, Fone: (79) 3226-2335 - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e apresentação de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 269, § 1º, da supracitada Lei, que poderá ser encaminhada através do e-mail: copiad.inquerito@sead.se.gov.br.

Aracaju, 25 de maio de 2022

Manuel Dernival Santos Neto Secretário(a) de Estado

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador(a) do Estado
Coordenador-Geral da Comissão Permanente de Sindicância e
Inquérito Administrativo Disciplinar

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 86/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO N°: 818/2022-AD.ATA.REG.PREC-SSP
ÓRGÃO GERENCIADOR: IFS SUL DE MINAS, CNPJ 10.648.539/0001-05
VIGÊNCIA DA ATA: 19/1/2021 a 19/11/2022
ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, CNPJ: 34.841.214/0001-02
FORNECEDOR: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - CNPJ: 35.316.374/0001-03
OBJETO: Aquisição de 01 STORAGE NAS, lote 23
VALOR TOTAL: R\$ 35.542,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais)
ACORDO: ACORDO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS MPMP/ISSP
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 221011 / Classificação Funcional Programática: 06.181.0010 / Ação: 0369 / Elemento de Despesa: 44.90.52 / Fonte de Recurso: 0250.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
PARECER DA PGE nº: 293/2022

Aracaju, 31 de maio de 2022

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

PROCESSO N°: 800/2022-AD.ATA.REG.PREC-SSP
ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, CNPJ 08.829.974/0002-75
VIGÊNCIA DA ATA: 01/12/2021 a 01/12/2022
ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, CNPJ: 34.841.214/0001-02
FORNECEDOR: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 54.305.743/0011-70
OBJETO: Aquisição de 01 VEÍCULO TIPO PICKUP, lote 01
VALOR TOTAL: R\$ 235.777,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais)
CONVENIO: 906657/2020/MJSP

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 221011 / Classificação Funcional Programática: 06.181.0010 / Ação: 0369 / Elemento de Despesa: 44.90.52 / Fonte de Recurso: 0224.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
PARECER DA PGE nº: 293/2022

Aracaju, 31 de maio de 2022.

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 052/2021-SSP-005

Pregão Eletrônico: 0121/2021
Ata de Registro de Preços: 052/2021
Processo: 786/2021-COMPRAS.GOV-SEAD
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI EIRELI, CNPJ 75.395.665/0001-40
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, CNPJ 34.841.214/0001-02

OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO, Lote 17

PRAZO: A presente Ordem de Fornecimento terá vigência até 31/12/2022.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993.

CONVÉNIO: 905934/2020/MJSP

VALOR: O valor total é de R\$ 62.930,00 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais).

Aracaju, 31 de maio de 2022

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 042/2019

CONTRATANTE: GOVERNO DE SERGIPE/ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATADA: Companhia Industrial da Estância S/A - CIESA

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao contrato 042/201, referente ao reajuste locativo e ao prazo contratual cujo objeto refere-se a locação de imóvel localizado na praça Leão XIII, nº 1115, Bairro Cachoeira, na cidade de Estância/SE, para sediar a Delegacia de Atendimento a Grupo de Vulneráveis- DAGV, da cidade de Estância/SE

PRAZO: O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses a partir de 01 de junho de 2022, como tendo seu valor locativo mensal reajustado, para o valor de R\$ 3.039,85 (três mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), parecer nº 1767/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da lei nº 8666/93, alterada pela lei 8883/94.

DATA DE ASSINATURA: 31de Maio de 2022.

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Educação, Esporte e Cultura**EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 08/2022**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC

OBJETO: Construção da Quadra de Esportes Padrão SEDUC, do Colégio Estadual João Salomão, localizado no município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

DECISÃO: A Comissão decide que:

1. Todos os prepostos estão devidamente credenciados;
2. Todas as licitantes estão habilitadas juridicamente;
3. Todas as licitantes poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2008;
4. As três licitantes mais bem classificadas para o prosseguimento do presente certame são, nesta ordem: HN Construções LTDA, WSOUSA Construções LTDA e KSN Construções LTDA.

Aracaju, 31 de maio de 2022.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da Comissão

Saúde**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.004/2022**

Nº DO CONVÉNIO:	100.004/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO PIO XII / HA-INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE LAGARTO/SE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Execução de ações complementares de saúde visando promover o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e Mama no valor anual R\$ 2.553.225,72 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2358/2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	24 DE MAIO DE 2022.

Mérica Simone Feitosa de Souza
Secretaria de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.005/2022

Nº DO CONVÉNIO:	100.005/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO PIO XII / HA-INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE LAGARTO/SE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Ressasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022 no valor R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) sendo 90.000,00 (noventa mil reais) para Custeio e 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para investimento.